



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 3.282, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Rolim de Moura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, contidas nos Lotes de Terras Urbanas n. 180, Setor 02, Quadra n. 71, apresentando os seguintes limites e confrontações: Norte Av. Curitiba, Sul Av. São Luiz, Leste Rua Jaguaribe, Oeste Rua Corumbiara, pertencentes ao aludido Município, medindo 54,00m de frente e de fundos e 40,00m do lado direito, bem como do lado esquerdo, perfazendo a área total de 2.160,00 m², naquela municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se, exclusivamente, para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ser vendido, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2013, 126º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador